



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE  
Assessoria de Compras - FEASE-ASCOMP

**ANÁLISE**

Análise nº 1/2026/FEASE-ASCOMP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90667/2025/SUPEL/RO**

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de instrutores para execução do projeto cidadania e arte (oficinas de Hip Hop, Capoeira e Grafite)**, com a finalidade de atender às necessidades da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE.

**1. ANÁLISE**

Em análise aos documentos e registros constantes nos sistemas de acompanhamento contratual e processos administrativos correlatos, verificou-se que as empresas em questão possuem histórico recorrente de ocorrências relacionadas ao descumprimento de obrigações contratuais, incluindo atrasos na execução dos serviços, falhas na prestação contratada, ausência de atendimento às notificações expedidas pela Administração e outras irregularidades que comprometeram a adequada execução dos ajustes firmados.

Observa-se que tais ocorrências não se caracterizam como fatos isolados ou pontuais, mas sim como condutas reiteradas ao longo do tempo, evidenciando um padrão de comportamento incompatível com os princípios da eficiência, da boa-fé administrativa e da confiabilidade exigidos nas contratações públicas. A reincidência de irregularidades demonstra a incapacidade das empresas em cumprir satisfatoriamente as obrigações assumidas perante a Administração Pública, gerando riscos à continuidade dos serviços e prejuízos ao interesse público.

Destaca-se, ainda, que diversas das ocorrências registradas culminaram na instauração de procedimentos administrativos sancionatórios, os quais resultaram na aplicação de penalidades previstas na legislação vigente, incluindo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Tal sanção representa a medida mais gravosa no âmbito das contratações públicas, sendo aplicada somente quando constatada a prática de infrações de elevada relevância e gravidade, capazes de comprometer a confiança necessária à manutenção da relação contratual.

Nesse contexto, a existência de múltiplos registros de penalidades e declarações de inidoneidade revela não apenas o descumprimento de obrigações específicas, mas também a ausência dos requisitos mínimos de idoneidade, capacidade operacional e confiabilidade exigidos para a celebração e execução de contratos administrativos. A manutenção de relações contratuais com empresas que apresentam histórico reiterado de irregularidades pode expor a Administração a riscos operacionais, financeiros e jurídicos, além de comprometer a continuidade dos serviços essenciais prestados aos

usuários.

Diante do exposto, conclui-se que o conjunto de ocorrências verificadas, aliado à reincidência das infrações e às sanções aplicadas, constitui elemento suficiente para demonstrar a inadequação das empresas para contratar com a Administração Pública, justificando a adoção das medidas administrativas cabíveis, em observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, interesse público e segurança jurídica, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

No tocante à empresa **W V SERVIÇOS LTDA**, verificou-se que a licitante não apresentou documento essencial para comprovação de sua qualificação técnica, qual seja, o **Atestado de Capacidade Técnica**, exigido expressamente no instrumento convocatório.

Verificou-se que a empresa **W V SERVIÇOS LTDA** possui histórico recente de sanções administrativas registradas nos sistemas oficiais de controle, incluindo multas, advertências e impedimentos de licitar e contratar decorrentes de inexecução contratual, descumprimento de obrigações editalícias e falhas na execução de objetos contratados. Tais registros evidenciam riscos relevantes à execução satisfatória do objeto pretendido por esta Administração, recomendando-se cautela na avaliação de sua capacidade operacional e de sua confiabilidade para futura contratação, em observância aos princípios da eficiência, da supremacia do interesse público e da gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Em relação à empresa **MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA**, constatou-se a existência de registros sancionatórios nos cadastros oficiais de controle da Administração Pública, incluindo impedimento de contratar aplicado pelo SERPRO, além de sanções correlatas registradas no CEIS e CNEP. Embora a empresa apresente experiência técnica comprovada, a existência de penalidades administrativas recentes constitui fator de risco que deve ser considerado pela Administração na análise da vantajosidade e da segurança da futura contratação.

## 2. CONCLUSÃO

Após análise referente ao Pregão Eletrônico nº 90667/2025/SUPEL/RO, bem como do Termo de Referência Id. (72504881), DECIDE:

a) **INABILITAR** empresa **W V SERVICOS LTDA** para o **LOTE 1 (ITEM 1 e 2) LOTE 3 (ITEM 4)**

b) **INABILITAR** a empresa **MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA** para o **LOTE 2 (ITEM 3)**

Após análise dos documentos de habilitação e das consultas realizadas aos cadastros oficiais de sanções, verificou-se que ambas as empresas possuem registros de penalidades administrativas relacionadas ao descumprimento de obrigações contratuais e/ou licitatórias. Destaca-se, contudo, que a empresa **W V SERVIÇOS LTDA** apresenta histórico mais gravoso, com múltiplas sanções e impedimentos ativos decorrentes de inexecução contratual. Já a empresa **MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA** possui registro de impedimento de contratar e demais penalidades correlatas. Diante desse cenário, entende-se que a contratação de qualquer das empresas demanda análise criteriosa dos riscos envolvidos, considerando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da busca pela contratação mais vantajosa para a Administração.

**KATILIANE DANTAS FERREIRA**

COORDENADORA DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE/CAA-FEASE

**KATIANA NUNES DE ARAUJO PESSOA**

ASSESSORA PEDAGOGICA/ASPED-CAA



Documento assinado eletronicamente por **KATIANA NUNES DE ARAUJO PESSOA**, Assessor(a), em 17/06/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katiliane Dantas Ferreira Araújo, Coordenador(a)**, em 17/06/2026, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73342891** e o código CRC **51219157**.

---

**Referência:** Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0065.003497/2025-20

SEI nº 73342891